

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO E PATRIMÔNIO

Título I - Da organização geral e objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Turismo e Patrimônio (PPGTURPATRI), vinculado a Escola de Direito, Turismo e Museologia (EDTM), da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), e constituído nos termos das normas vigentes na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) Nº 8.039/2020, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às regras institucionais.

§ 1º. O PPGTURPATRI será designado, no presente Regimento, pelo termo Programa.

§ 2º. O CEPE foi substituído pelos Conselhos Superiores de Graduação, de Extensão e Cultura e de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo os Programas de Pós-Graduação (PPG) regidos em última instância pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º. O Mestrado visa, além da formação de pessoal para o magistério superior, ao aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento de habilidade de executar pesquisas.

Art. 3º. O Programa tem cinco objetivos fundamentais:

- a) qualificar recursos humanos numa perspectiva transversal, contemplando áreas interdisciplinares, como as Ciências Humanas, as Ciências Sociais, as Ciências Sociais Aplicadas e as Ciências Naturais;
- b) formar profissionais capacitados, que atuem em instituições públicas ou privadas ligadas ao ensino, à pesquisa, à memória social, aos estudos do patrimônio e sua preservação e salvaguarda, à gestão e ao planejamento do Turismo;
- c) aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico;
- d) possibilitar o desenvolvimento de habilidades atinentes ao rigor científico e à importância social no tratamento das questões referentes ao turismo e ao patrimônio.
- e) desenvolver ações que incluam as comunidades e que gerem oportunidades de discussão, reflexão e parcerias de trabalho sobre os temas relacionados à patrimonialização dos lugares e seus usos pelo turismo.

Art. 4º. O Programa será academicamente estruturado em uma área de concentração, denominada *O Turismo em Cidades Patrimônio e Desenvolvimento Regional*.

Título II- Da coordenação didática e administrativa do Programa

Art. 5º. A coordenação didática e administrativa do Programa será realizada pelo Colegiado, observado o disposto no Regimento Geral da UFOP, na Resolução CEPE Nº 8.039/2020 e neste Regimento.

Art. 6º. O Colegiado será constituído por seis professores permanentes do Programa, sendo três representantes de cada linha de pesquisa, um representante discente e um servidor técnico administrativo ligado ao Programa, à sua unidade ou afins.

§ 1º. A eleição dos membros do Colegiado será feita em reunião de todos os professores permanentes do Programa, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, dentre professores do corpo permanente para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§2º. A eleição do representante discente será feita pelo corpo discente, mediante votação por meio eletrônico ou físico, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§3º. O servidor técnico administrativo terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 7º. São atribuições do Colegiado, além daquelas estabelecidas pela Resolução CEPE Nº 8.039/2020:

- a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do órgão, que terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;
- b) deliberar sobre as linhas de pesquisa;
- c) homologar os nomes dos docentes que deverão compor a comissão de seleção responsável pela admissão de discentes regulares no Programa;
- d) homologar os nomes de 3 (três) docentes titulares do Programa e de um discente, indicados para constituir a Comissão de Bolsas e Estágio Docência;
- e) homologar a distribuição de bolsas de estudo efetuada pela Coordenação do Programa e sugerida pela Comissão de Bolsas;
- f) designar a comissão especial encarregada de entrevistar candidatos que queiram se transferir para o Programa;
- g) deliberar sobre a prorrogação da integralização do curso, segundo critérios e normas fixadas em resoluções específicas;
- h) alterar este Regimento, mediante voto da maioria absoluta de seus membros;
- i) decidir sobre questões atinentes a este Regimento e sobre aspectos estruturais relativos ao Programa;
- j) definir o número de vagas do curso;
- k) determinar as formas de admissão dos discentes ingressantes.

Art. 8º. O presidente do Colegiado assumirá as funções de coordenador de curso junto à UFOP e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 9º. Compete ao Presidente do Colegiado, além do estabelecido pela Resolução CEPE Nº 8.039/2020:

- a) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFOP, sugerindo ao Chefe de Departamento e Diretor de Unidade as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- b) executar as deliberações do Colegiado;

- c) remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), sempre que solicitado, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- d) efetuar a implementação de novas bolsas, sejam as concedidas em período regular, sejam as extemporâneas, seguindo as normas estabelecidas pelo Colegiado;
- e) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- f) enviar à PROPPI, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- g) Em caso de férias, afastamento ou vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume suas funções enquanto necessário.

Art. 10º. Nas votações em que houver empate, cabe ao Presidente do Colegiado o voto de qualidade.

Título III - Do corpo docente e da orientação

Art. 11. O corpo docente do Programa será composto por doutores, distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) professores permanentes lotados no Departamento de Turismo (DETUR) da EDTM, em outros departamentos da UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;
- b) professores colaboradores lotados no DETUR/EDTM, em outros departamentos da UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;
- c) professores visitantes.

Art. 12. Todos os professores permanentes e colaboradores do Programa deverão ser reconhecidos no máximo a cada 4 (quatro) anos, segundo critérios e normas fixados em resoluções específicas.

Parágrafo Único. As resoluções destinadas ao credenciamento e/ou reconhecimento dos professores estabelecerão os critérios mínimos de produção intelectual individual, conforme a recomendação do Documento de Área da CAPES vigente.

Art. 13. Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 6 (seis) orientandos de Mestrado, limite que poderá ser temporariamente alterado em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único. As coorientações não serão computadas nos limites fixados no caput.

Art. 14. Compete ao professor orientador, além do estabelecido pela Resolução CEPE Nº 8.039/2020:

- a) informar a Coordenação e o Colegiado a respeito do desenvolvimento das atividades de seus orientandos e acompanhar a realização dos relatórios devidos;
- b) fornecer as informações e os documentos requeridos pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa, sempre que demandado.

Título IV - Da organização didática

Art. 15. O prazo ideal para o aluno concluir o curso, incluída a defesa da dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos justificados pelo orientador do discente e desde que não cause prejuízo às avaliações do Programa, o Colegiado julgará as razões e decidirá sobre pretensão de antecipação ou prorrogação para finalização do curso.

Art. 16. As disciplinas do Programa, compreendendo matérias destinadas a complementar a formação do pós-graduando, expressarão os conteúdos definidos pela área de concentração, entendida como circunscrição geral do conhecimento, e pelas linhas de pesquisa, concebidas como seu aprofundamento e sua especialização.

Art. 17. A integralização do curso de Mestrado exigirá a efetivação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, obtidos da seguinte maneira:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;
- b) 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração;
- c) 4 (quatro) créditos em Seminários.

§ 1º. O discente não poderá cursar todas as disciplinas relativas ao item (a) deste artigo no mesmo semestre letivo.

§ 2º. As disciplinas do item (b) devem ser cursadas nos dois primeiros semestres do curso, salvo situação excepcional autorizada pelo Colegiado do curso e com a anuência do orientador.

§ 3º. Nos semestres em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se na Tarefa Especial Elaboração de Dissertação.

Art. 18. O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:

A- 9 a 10

B- 8 a 8,9

C- 7 a 7,9

D- 6 a 6,9

E- 4 a 5,9

F < 4 (ou infrequência)

Art. 19. O discente poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES, com a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado.

§1º. A disciplina será considerada eletiva e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.

§2º. O número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de disciplinas eletivas exigidas pelo Programa, exceto programas em rede.

Art. 20. Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 5 (cinco) anos.

Art. 21. Será encaminhado ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP, solicitação de desligamento do curso o discente que, além do estabelecido na Resolução CEPE Nº 8.039/2020:

- a) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da obtenção de bolsa de estudos;
- b) cometer falta grave que resulte em prejuízo do Programa ou da UFOP;
- c) abandonar o Programa, segundo o estabelecido no artigo 31º deste Regimento;
- d) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa;
- e) não cumprir o total de créditos nos prazos estabelecidos nos artigos 16º e 18º;
- f) não defender a qualificação nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
- g) for reprovado no exame de qualificação uma segunda vez;
- h) não defender a dissertação de mestrado nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
- i) for reprovado na defesa de dissertação de mestrado uma segunda vez;

Parágrafo Único. Em todos os casos descritos pelos itens deste artigo, o aluno poderá encaminhar ao Colegiado pedido de revisão do desligamento. Sua reversão somente ocorrerá quando não forem contrariadas as normas da UFOP e dependerá da fixação de deveres a serem cumpridos pelo discente, bem como, quando couber, de prazos para sua efetivação.

Art. 22. O discente deverá apresentar à Coordenação do Programa, com a anuência de seu orientador, um relatório anual por escrito no qual deverá constar as atividades desenvolvidas no período.

Título V - Da Comissão de Bolsas e Estágio Docência

Art. 23. A Comissão de Bolsas e Estágio Docência será composta por três docentes permanentes e um representante discente.

§ 1º. Os representantes docentes e discentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 2º. Em caso de impasse nas deliberações da Comissão de Bolsas e Estágio Docência, o coordenador do Programa será chamado a participar da deliberação.

Art. 24. Compete à Comissão de Bolsas e Estágio Docência:

- a) deliberar sobre questões relativas ao cumprimento de exigências concernentes a bolsas, ao Estágio Docência e à apresentação do relatório discente anual, observando as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;
- b) avaliar os relatórios discentes anuais, apresentando ao Colegiado um relato por escrito sobre o cumprimento das exigências estabelecidas;
- c) propor ao Colegiado o cancelamento da concessão de bolsa caso o discente não cumpra suas obrigações.

Título VI - Da admissão ao curso

Art. 25. A admissão no Programa, além do estabelecido pela Resolução CEPE Nº 8.039/2020, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção regular e específica para discentes;
- b) transferência de discente vindo de programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 26. O discente admitido por seleção regular para o Mestrado deverá participar de concurso público, cujas regras serão divulgadas através de edital específico.

Art. 27. Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado, conforme Resolução CEPE Nº 8.039/2020, os portadores de documento que comprove ou a conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou a existência de condições de concluí-lo antes do início do período de matrícula dos ingressantes.

Parágrafo Único. Os candidatos que, mesmo tendo sido aprovados no processo seletivo, não apresentarem, na data de matrícula no Programa, documento comprobatório de conclusão de graduação ficarão automaticamente impedidos de se matricular.

Título VII - Da matrícula, do trancamento e da desistência

Art. 28. Os candidatos habilitados a ingressar no Programa através de seleção regular deverão se matricular junto à secretaria, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 29. Em cada semestre letivo, o discente deverá realizar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 30. O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

Parágrafo único. Será concedido o trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

Art. 31. O trancamento total de matrícula será concedido pelo Colegiado por apenas um semestre, para cada discente matriculado no Programa, com base em motivos relevantes devidamente

Parágrafo Único. O discente que efetuar o trancamento total de matrícula perderá a bolsa de estudo, caso a tenha.

Art. 32. Serão considerados desistentes do curso, implicando o desligamento do Programa, os casos em que o discente não se matricular no semestre letivo nem requerer o trancamento total de matrícula.

Art. 33. Será permitida a alunos não vinculados ao Programa a matrícula isolada em duas disciplinas, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) a existência de vagas nas disciplinas;
- b) o atendimento a pré-requisitos fixados pelo Colegiado;
- c) a aprovação pelo coordenador do Programa.

Parágrafo Único. O total de vagas a serem utilizadas em matrículas isoladas será definido pela Coordenação, considerando-se o número de alunos regulares matriculados e a consulta feita aos docentes que ministrarão as disciplinas em cada semestre letivo.

Art. 34. O discente regular, caso tenha cursado isoladamente disciplinas do Programa, poderá aproveitar até 8 (oito) créditos no Mestrado

Título VIII - Do exame de qualificação

Art. 35. O grau de desenvolvimento dos estudos do discente no Programa, especialmente da preparação de sua dissertação, será avaliado através de um exame de qualificação, realizado diante de banca constituída pelo orientador, na qualidade de presidente, e por dois docentes convidados que possuam o grau de doutor.

Art. 36. O exame de qualificação deverá ser realizado nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, não se considerando os semestres de trancamento total de matrícula.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá ampliar o prazo de defesa de qualificação mediante requerimento justificado do aluno, acompanhado de parecer do orientador.

Art. 37. O exame implicará a apresentação de relatório escrito pelo discente, a arguição dos dois professores convidados e a atribuição de conceito por parte da banca.

Parágrafo Único. O teor dos relatórios de qualificação e as partes que o devem compor serão definidos pela Assembleia em resolução específica.

Art. 38. O orientador e o aluno deverão respeitar o prazo de, ao menos, 30 (trinta) dias entre o depósito do relatório de qualificação na Secretaria do Programa e a data do exame.

Art. 39. O resultado do exame será registrado em ata específica, a ser homologada pelo Colegiado, podendo a banca deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;
- b) pela reprovação do candidato;
- c) pela apresentação de novo relatório em prazo determinado.

Parágrafo Único. Em caso de realização de segundo exame de qualificação, o relatório só poderá ser aprovado ou reprovado.

Título IX - Da defesa de dissertação de mestrado

Art. 40. A dissertação de mestrado terá como base o trabalho de pesquisa realizado pelo discente sob a supervisão de seu orientador, devendo demonstrar capacidade de reflexão e sistematização, domínio do tema investigado e da metodologia científica utilizada.

Art. 41. Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau, conforme Resolução CEPE Nº 8.039/2020.

Art. 42. O aluno do Mestrado, com a anuência do orientador, deverá entregar sua dissertação à Secretaria do Programa dentro dos prazos previstos para a integralização do curso, em 3 (três) vias impressas e uma digital de sua dissertação e o relatório de aprovação do manuscrito em *software* antiplágio emitido pelo SISBIN na secretaria do Programa dentro dos prazos previstos pelo Colegiado.

Art. 43. O orientador e o aluno deverão respeitar o prazo de, ao menos, 30 (trinta) dias entre o depósito da dissertação ou da tese na Secretaria do Programa e a data da defesa.

Art. 44. As bancas examinadoras, homologadas pelo Colegiado, serão compostas:

a) pelo orientador do discente, na qualidade de presidente, e por 2 (dois) professores com o título de doutor, um deles, ao menos, externo ao quadro de pessoal da UFOP;

§ 1º. Estando o orientador impossibilitado de participar da banca, o Colegiado designará um substituto;

§ 2º. O Colegiado homologará também os nomes de suplentes internos e externos ao quadro de pessoal da UFOP.

§3º. Havendo coorientador, este será acrescido à comissão examinadora.

Art. 45. A defesa no Mestrado implicará a apresentação da dissertação pelo discente, a arguição dos professores convidados, a deliberação por parte da banca na ausência do candidato e do público, bem como sua divulgação.

Art. 46. O resultado da defesa será registrado em ata específica, podendo a banca deliberar:

a) pela aprovação do candidato;

b) pela reprovação do candidato;

c) pela reapresentação do trabalho em prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. Em caso de realização de segunda defesa de dissertação, a banca só poderá aprovar ou reprovar o candidato.

Título X - Da concessão do grau acadêmico

Art. 47. O discente que cumprir todas as exigências expressas neste Regimento e na Resolução CEPE Nº 8.039/2020 estará habilitado, conforme o caso, a obter o grau de mestre em Turismo e Patrimônio concedido pela UFOP.

Art. 48. Comprovar, antes da defesa da dissertação, a submissão de publicação, como primeiro autor e coautoria de orientador do PPGTURPATRI, de pelo menos um artigo (com resultados da pesquisa de mestrado) em revista científica com fator de impacto igual ou superior ao mínimo considerado para classificação como Qualis CAPES.

Título XI - Das disposições gerais

Art. 49. Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem seu arquivo, devendo este ser objeto de gestão documental apropriada, conforme regras do Arquivo Nacional, sob a responsabilidade do Presidente do Colegiado.

Art. 50. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

Art. 51. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP.

Art. 52. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto (MG), 30 de julho de 2021.

MARIA DO CARMO PIRES

Presidente